



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XX • N° 2021 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Ações policiais contra drogas e armas de brinquedo

Secretaria de Segurança Pública coíbe entrada de drogas na Ilha Grande e apreende simulacros de pistolas nas barraquinhas

Uma ação integrada da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Polícia Militar foi realizada na manhã deste sábado, 14 de dezembro, na Vila do Abraão. Moradores e visitantes passaram por revistas ao desembarcarem na Estação Abraão, principal porta de entrada para a Ilha Grande.

A operação contou ainda com o auxílio do Batalhão de Ações com Cães e teve como principal objetivo reprimir a chegada de entorpecentes e armas. A ação é um desdobramento das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e vão acontecer com frequência.

Drogas foram encontrados com um homem que foi encaminhado para o DPO da Vila do Abraão.

Apreensão de Simulacros

Uma operação policial da 166ª DP junto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública apreendeu, na sexta-feira, 13 de dezembro, dezenas de pistolas de airsoft (armas de brinquedos), sem ponteira laranja e sem documentação, nas barraquinhas da Festa de Nossa Senhora da Conceição, que estão funcionando na Praia do Anil.

Proprietários de três barraquinhas foram encaminhados à delegacia, prestaram depoimentos e em seguida foram liberados. As mercadorias ficaram retidas.



Armas de Gel

As armas de gel, conhecidas como “gellblastes”, também estão causando preocupação na Secretaria Municipal de Segurança Pública. Embora sejam consideradas brinquedos, apresentam riscos se não forem utilizadas corretamente. As bolas podem causar danos irreparáveis aos olhos e ferimentos na pele.

- Alertamos para que a utilização deste “brinquedo” seja feita exclusivamente em locais fechados e apropriados a que são destinados. No caso de danos a terceiros por uso em local inadequado e de forma inadequada, os infratores poderão ser conduzidos à delegacia de polícia para averiguação da situação encontrada – informou o secretário-executivo de Mobilidade Urbana e Ordem Pública, Ricardo Ferreira.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ERRATA

Na publicação do **DECRETO Nº 13.836 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis em 28/11/2024, Edição 2010, páginas 2 a 15,

ONDE SE LÊ:

Art. 27º Aos autorizatários que desrespeitarem as normas estabelecidas neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nas demais legislações em vigor:

[...]

III - apreensão do veículo;"

[...]

LEIA-SE:

Art. 27º Aos autorizatários que desrespeitarem as normas estabelecidas neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nas demais legislações em vigor:

[...]

III - remoção do veículo;"

[...]

ONDE SE LÊ:

Art. 29º As penalidades das infrações deste Decreto serão assim aplicadas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:

[...]

V - apreensão de veículo e multa conforme as infrações regidas pelos § 3º incisos I e VII e § 4º incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 28 deste Decreto;

[...]

LEIA-SE:

Art. 29º As penalidades das infrações deste Decreto serão assim aplicadas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:

[...]

V - remoção de veículo e multa conforme as infrações regidas pelos § 3º incisos I e VII e § 4º incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 28 deste Decreto;”

[...]

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

DECRETO Nº 13.858,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município de Angra dos Reis, com a nova redação dada pela Lei nº 4.000, de 20 de outubro de 2021, **AUTORIZA** o Poder Executivo a atualizar o valor venal dos imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA - IBGE ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 3.918, de 02 de janeiro de 2020, **AUTORIZA** o Poder Executivo a atualizar o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP - M - FGV ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA - IBGE verificada no período entre outubro de 2023 a outubro de 2024 foi de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento);

CONSIDERANDO que a variação do IGP - M - FGV verificada no período entre outubro de 2023 a outubro de 2024 foi de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento),

D E C R E T A :

Art. 1º O pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das taxas cobradas em conjunto poderá ser feito em 1ª cota única no seu valor total até o dia 10 de março de 2025, mediante desconto de 15% (quinze por cento) e em 2ª cota única no seu valor total até o dia 20 de março de 2025, mediante desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), ou em até 10 (dez) parcelas mensais, sem desconto, com o vencimento da primeira dessas parcelas no dia 20 de março de 2025 e as demais no dia 20 dos meses imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Ficam automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil seguinte os prazos de vencimentos que ocorrerem em finais de semanas, feriados ou que, por outras razões, não houver expediente bancário em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º Ficam atualizados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA - IBGE, ocorrida entre os meses de outubro de 2023 e outubro de 2024, na forma prevista no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 - Código Tributário do Município, com nova redação dada pela Lei nº 4.000, de 20 de outubro de 2021.

Art. 3º Ficam atualizados em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP - M - FGV, ocorrida entre os meses de outubro de 2023 e outubro de 2024, na forma prevista no art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 3.918, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 4º O índice apurado, na forma do artigo segundo, incidirá também sobre todos os valores de taxa, cobrança ou lançamentos, devidos ao Tesouro Municipal, e estabelecidos em reais.

Art. 5º A ausência de remessa da guia de pagamento ao contri-

buinte não o desobriga de procurá-la na Gerência de Tributos Imobiliários do Município, situada na Rua Alfaiate Zélio do Nascimento Frederico nº 08, Centro, caso não as receba em até 10 (dez) dias antes do vencimento da cota única ou da primeira parcela, podendo ainda ser emitida no portal da Prefeitura na internet (www.angra.rj.gov.br).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 13.859,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL GENERAL SILVESTRE TRAVASSOS PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA GENERAL SILVESTRE TRAVASSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 246, inciso II e Artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 496/2024 da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 30 de abril de 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Passa a ser denominado de Centro de Educação em Tempo Integral Escola Municipal de Educação Empreendedora General Silvestre Travassos, a unidade de ensino criada pelo Decreto nº 1.767 de 08 de setembro de 1999, vinculada à estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis.

Art. 2º O CETI E.M. DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA GENERAL SILVESTRE TRAVASSOS atenderá em turno único, estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO Nº 13.860,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS PARA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 246, inciso II e Artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 496/2024 da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 30 de abril de 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Passa a ser denominada de **ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**, a unidade de ensino instituída pelo Decreto nº 12.178 de 30 de julho de 2021, vinculada à estrutura da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis.

Art. 2º A ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE DE EDUCAÇÃO DE SURDOS iniciou suas atividades na modalidade de Educação Especial em 10/03/2003.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ERRATA

A publicação realizada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição n° 2015, de 06 de dezembro de 2024, páginas 76/77, referente ao Extrato de Instrumento Contratual do Contrato 216/2024, deverá ser retificada e passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93****LEIA-SE:****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI N° 14.133/2021**

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P O R T A R I A N° 040/2024/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base na lei 14.133/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designada a Comissão de servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do Processo SEI - 2024-14000002 da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Contrato 219/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 6 blocos de sirenes com 6 pluviômetros automáticos, 1 estação hidrológica e 2 estações meteorológicas acopladas e 4 estações hidrológicas automáticas e manutenção de 26 blocos de sirenes e 4 estações hidrológicas por 12 meses, para ampliação do sistema remoto de alerta e alarme sonoro (SRAAS) da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SPDC), instalados no município de Angra dos Reis:

FISCAL 1:	Rafael Le Masson de Souza, matrícula 28924
FISCAL2:	Alexandre Azevedo de Almeida, matrícula 11754
FISCAL 3:	Leandro da Silva Nunes, matrícula 11742
GESTOR	Amanda Gueiros Rodrigues Sousa de Barros, matrícula 30003

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 05 de dezembro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA - SE E CUMpra - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Republicação da Resolução SEJIN n° 026, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição n° 2020, de 13/12/2024, páginas 40 a 44, tendo em vista a verificação de incorreção no texto anteriormente publicado.

**RESOLUÇÃO SEJIN N° 026,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE ROTINAS DE ORGANIZAÇÃO DE QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS E ALOCAÇÃO DE DOCENTES REGENTES NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o dever de assiduidade e pontualidade imposto ao servidor público, na forma prevista no artigo 104, inciso X, da Lei Municipal n° 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado na Constituição Federal, devendo ser garantida uma educação digna, gratuita, pública e de qualidade, sendo considerado como um direito fundamental de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 12 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 13, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados

ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 82, de 14 de abril de 1991, a Lei Municipal nº 833, de 19 de maio de 1999, a Lei Municipal nº 4.163, de 27 de dezembro de 2022 e a Lei Municipal nº 4.164 de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024 que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 010, de 24 de maio de 2024 que normatiza o cumprimento da hora atividade dos profissionais do quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 23, de 19 de dezembro de 2023 que estabelece o horário de aula nas unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 024, de 06 de dezembro de 2024 que estabelece o calendário escolar da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a alocação de docentes regentes nas unidades de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO, por fim, a superveniência do Decreto nº 12.643, de 24 de junho de 2022, que estabelece normas, critérios e procedimentos relacionados ao registro de ponto, jornada de trabalho, abonos de faltas e atrasos,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de organização, alo-

cação, manutenção e construção do quadro de horários de aulas das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º Considera-se Quadro de Horários de Aulas a organização e distribuição da carga horária dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de docentes regentes de turmas da Educação Infantil, Escolas Especiais, turmas de Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Etapas I e II.

Parágrafo único. A organização de Quadro de Horários de aulas refere-se também aos docentes regentes de turma alocados na modalidade de ensino da Educação Especial que atuam na Unidade de Tratamento Diferenciado, CETEA, Escola Municipal Bilíngue de Educação de Surdos e Escola Municipal para Deficientes Visuais.

Art. 3º A direção da unidade de ensino deverá elaborar o Quadro de Horários de Aulas do ano letivo e inseri-lo no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O planejamento do quadro de horários de aulas da unidade de ensino e sua inserção no sistema de informações gerenciais será periódico, ocorrendo ao final de cada período letivo, podendo ser semestral ou anual, conforme o caso específico, observado ainda o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a organização mais eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das matrizes vigentes na rede pública municipal de ensino, a direção da unidade de ensino deverá observar:

I - o quantitativo necessário de docentes para atender a toda a demanda da escola;

II - a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares;

III - a disponibilidade de horário dos docentes regentes para ministrarem suas aulas;

IV - o perfil do docente para cada ano de escolaridade;

V - a distribuição das horas atividades dos docentes.

Art. 5º A indicação da disponibilidade apresentada pelo docente,

não assegura a sua alocação no horário sugerido, podendo ser alocado em dias e horários diferentes do que fora apresentado, tendo em vista que compete à direção da unidade de ensino o planejamento, elaboração e a melhor adequação do Quadro de Horários de Aulas, observando a organização pedagógica e priorizando o atendimento ao estudante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 6º Caberá à direção da unidade de ensino, antes de iniciar a alocação das aulas, observado o prazo estabelecido, verificar e validar junto à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação:

I - modalidades;

II - turmas;

III - turnos;

IV - salas de aula;

V - matrizes curriculares.

§ 1º Para a Educação Infantil, Escolas Especiais, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA etapa I, a alocação dos docentes deverá observar as especificidades de cada modalidade dos componentes curriculares, esgotando-se a matriz curricular correspondente, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos de aula.

§ 2º Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, Escolas Especiais e EJA etapa II, a organização dos tempos de aulas de cada componente curricular deverá ocorrer de forma a propiciar o melhor aproveitamento das aulas pelos estudantes, bem como:

I - atender à concentração prevista nas áreas de conhecimento das matrizes curriculares, sendo vedada a distribuição da carga horária total em um único componente na mesma turma e no mesmo dia;

II - distribuir a carga horária dos componentes curriculares nos 05 (cinco) dias úteis semanais, esgotando-se a matriz curricular correspondente neste período, observando-se o turno e ainda a alocação dos tempos diários de aula;

III - alocar, no caso de componentes curriculares com 02 (dois) tempos de aulas semanais, a carga horária do docente, seguidamente, sem intercalar com o horário de intervalo.

§ 3º Caberá ao Departamento de Ensino, da Superintendência de Educação, orientar a direção da unidade de ensino em relação à organização das aulas por meio da distribuição dos componentes curriculares, buscando um melhor aproveitamento dos estudantes.

CAPÍTULO IV DA ALOCAÇÃO DOS DOCENTES NO QUADRO DE HORÁRIOS DE AULAS

Art. 7º de forma a direcionar a organização pedagógica e recursos humanos da unidade de ensino, a alocação do docente deverá respeitar a distribuição dos componentes curriculares no Quadro de Horários de Aulas previamente elaborado pela direção, que será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I - iniciar a alocação dos docentes, obrigatoriamente, a partir dos anos e etapas finais de cada segmento, de forma que não haja carência nessas turmas;

II - alocar somente 01 (um) docente por componente curricular em cada turma;

III - o mesmo docente deverá suprir todos os tempos de seu componente curricular, nas turmas em que fora alocado, em conformidade com a matriz curricular vigente;

IV - a matrícula do docente deverá estar, preferencialmente, integralizada na mesma unidade de ensino, observando a disponibilidade de turmas;

V - a carga horária destinada às atividades complementares à docência deverá ser cumprida na unidade de ensino, cabendo à direção, zelar pelo seu cumprimento, sendo observado os artigos 3º e 4º do Decreto nº 13.562, de 24 de maio de 2024.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade da complementação de matrícula em outra unidade de ensino, a carga horária destinada à coordenação pedagógica deverá ser distribuída proporcionalmente entre as unidades de ensino.

Art. 8º A matrícula do Docente II em efetiva regência de turma deverá ser alocada na disciplina de ingresso na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Na elaboração do Quadro de Horário de Aulas, no início do ano letivo, a matrícula do Docente II deverá ser alocada, obrigatoriamente, nas disciplinas que compõem o núcleo da Base Nacional Curricular Comum.

§ 1º Caso não haja turmas da Base Nacional Curricular Comum

suficientes na unidade de ensino, a fim de alocar integralmente a matrícula do docente, o mesmo deverá ser encaminhado à SEJIN para complementação da carga horária em outra unidade de ensino com carência.

§ 2º As disciplinas da parte diversificada dos Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA etapa II serão propostas ao docente e validadas pelo DERH na forma dos regimes especiais.

Art. 9º Para definir o quantitativo de docentes necessários em função de regência de turma na unidade de ensino, a direção deverá utilizar como base de cálculo o número de turmas, matriz curricular e a carga horária do cargo.

Art. 10º A alocação das matrículas dos docentes em efetiva regência de turma deverá respeitar, por ordem de prioridade, os critérios abaixo:

I - o menor índice de ausência injustificada do docente regente, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

II - o menor índice registrado de impontualidade, no período dos 12 (doze) últimos meses na unidade;

III - o menor índice de afastamentos, no período de 12 (doze) últimos meses na unidade, excetuando-se as licenças para tratamento de saúde;

IV - o tempo de exercício do docente na unidade de ensino nas funções de regência;

V - docentes detentores de duas matrículas no município de Angra dos Reis;

VI - para o Docente II com carga horária de 18 (dezoito) horas semanais, a alocação da matrícula deverá ser feita, obrigatoriamente, em no mínimo dois dias e para Docente II com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a alocação deverá ser feita, obrigatoriamente, em no mínimo três dias.

§ 1º Para os efeitos do contido nesta Resolução, não será em hipótese alguma admitida a alocação da carga horária de Docente II em um único dia semanal.

§ 2º Para fins de alocação do docente regente de turma, será computada a soma total do tempo de permanência do docente na unidade de ensino na qual está em exercício, a partir da data da última movimentação.

Art. 11º O docente cuja disponibilidade não for compatível com o Quadro de Horários da unidade de ensino, deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para alocação em outra unidade de ensino com carência.

Art. 12º O diretor e auxiliar de direção que retornarem à regência de turma no decorrer do ano letivo, deverão ser alocados nas carências existentes na unidade de ensino, sem alterar o Quadro de Horários de Aulas já estabelecido, de igual modo para todos os docentes que retornarem de atividade extraclasse, readaptação, cessão e ainda, o docente que retornar após o gozo das licenças no termos dos artigos 79, 84, 85, 86 e 88 da Lei Municipal nº 412/1995.

§ 1º Caso a unidade de ensino em que o docente estiver em exercício não apresente carência, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos - DERH, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para alocação em outra unidade de ensino com carência.

§ 2º Aplica-se aos docentes a que se refere o caput deste artigo, o disposto no artigo 10º e parágrafos, no que couber.

§ 3º Excepcionalmente, na hipótese de realização de rotina de otimização das turmas em decorrência da inexistência de quantitativo adequado de discentes em função da demanda, com vistas à preservação do percurso pedagógico, será objeto de encaminhamento para exercício em nova unidade, o(s) docente(s) alocado(s) na(s) turma(s) em processo de encerramento de suas atividades.

§ 4º Os docentes em exercício na unidade de ensino terão prioridade de alocação diante daqueles que estão complementando a carga horária na mesma escola, em face da necessidade de verificação da possibilidade de integralização de sua matrícula.

§ 5º Nenhum docente poderá complementar carga horária em outra unidade de ensino sem portar Carta de Apresentação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos - DERH.

Art. 13º É responsabilidade exclusiva da direção da unidade de ensino, o registro, manutenção e atualização constante do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução e outras orientações, mediante validação do Departamento de Recursos Humanos - DERH.

Parágrafo único. A manutenção das informações do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Se-

cretaria de Educação, Juventude e Inovação, deverá ocorrer imediatamente aos eventos de natureza funcional, possibilitando informações para tomada de medidas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 14° O Departamento de Recursos Humanos - DERH deverá convocar a direção da unidade de ensino sempre que identificada necessidade de justificar e/ou regularizar o Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais.

Art. 15° Após a construção do Quadro de Horários de Aulas e inserido no sistema de informações gerenciais, caberá à direção da unidade de ensino divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 16° A apuração da frequência do docente alocado na forma deste Capítulo, será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.643, de 24 de junho de 2022, não sendo aplicável contudo, a compensação prevista no artigo 7°.

Art. 17° Os docentes afastados do trabalho por motivo de licença médica por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou cumulativos, dentro do período de 12 (doze) meses, serão realocados de sua unidade de ensino atual para a unidade administrativa de alocação provisória, ficando à disposição da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação para posterior atendimento de unidade de ensino com carência.

CAPÍTULO V DOS REGIMES ESPECIAIS

Art. 18° O Secretário de Educação, Juventude e Inovação poderá implementar, quando necessário, o Regime de Tempo Integral - RTI, o Regime Especial de Tempo de Trabalho - RETT, o Adicional pelo Exercício de Hora Aula (AEHA) ou outro que venha a ser criado e poderá cessá-los quando não mais se justificar a sua manutenção.

§ 1° O docente só poderá iniciar o regime especial após a autorização do Departamento de Recursos Humanos - DERH.

§ 2° A atuação em Regime Especial possui caráter temporário, podendo ser interrompida:

I - havendo necessidade de alocação/complementação de carga horária de docente;

II - a critério da direção da unidade de ensino, após avaliação do desempenho do docente, frente às expectativas do trabalho desenvolvido na unidade;

III - a critério do Departamento de Recursos Humanos - DERH, sendo detectada a concessão em desacordo com as normas vigentes.

§ 3° Na eventualidade de utilização de implantação do Regime de Tempo Integral - RTI e Adicional pelo Exercício de Hora Aula - AEHA, do qual trata o caput deste artigo, deverá ser observada pela direção da unidade de ensino, o cumprimento integral da carga horária que se refere ao regime especial, sendo respeitada a carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, bem como a carga horária destinada às atividades complementares a docência.

CAPÍTULO VI DA VALIDAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 19° O Quadro de Horários de Aulas, previamente elaborado pela unidade de ensino, será apresentado ao DERH, para fins de validação, de acordo com o cronograma a seguir:

I - 16/12/2024 a 27/12/2024 - análise e aprovação pelo DERH;

II - 07/01/2025 a 10/01/2025 - inserção do Quadro de Horários de Aulas no sistema de informações gerenciais da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e modulação dos docentes regentes de turma.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20° É responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos - DERH o acompanhamento da organização e manutenção do Quadro de Horários de Aulas das unidades de ensino da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos - DERH emanar orientações complementares para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 21° Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pela Secretaria Executiva de Gestão Educacional.

Art. 22° A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá incorrer em medidas administrativas de apuração de responsabilidade previstas em legislação.

Art. 23º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEJIN nº 025, de 19 de dezembro de 2023.

ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2014

AUTUADO: MARCO ANTÔNIO PASSOS DA SILVA

ENDEREÇO: RUA 8, LOTE 6, CAMORIM GRANDE - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 23K 575446 m e | 7456850 m S

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: FOI CONSTATADO DESMONTE DE ROCHA E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA NO LOCAL.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

APRESENTAR A LICENÇA AMBIENTAL DAS ATIVIDADES QUE ESTÃO EM EXECUÇÃO NO PRAZO DE (15) QUINZE DIAS A CONTAR DA DATA DE HOJE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2091

AUTUADO: MARCELO VERDUGO BARRETO BARBOZA

ENDEREÇO: ESTRADA ANGRAZUL, COND. AQUARIUS HOUSE, CASA 08, PONTAL - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 568573 | 7461458

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO EM DESACORDO COM

O PROJETO APROVADO EM TERRITÓRIO DA APA TAMOIOS. REQUERIMENTO SILO Nº 11649.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

INGRESSAR COM PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO JUNTO AO IMAAR.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2092

AUTUADO: MJ FERREIRA DA SILVA RECICLAGEM

ENDEREÇO: RUA PALMIRA, 376, NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 572619 | 7459511

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: FOI CONSTATADO NO LOCAL A OPERAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE DESENVOLVE ATIVIDADES LIGADAS A CADEIA PRODUTIVA DE RECICLAGEM SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL E A INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA MINIMIZAR OS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS SUAS ATIVIDADES.

A ATIVIDADE É OBJETO DO REQUERIMENTO SILO Nº 6812.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA, ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS FISCAIS:

COMPROVAR JUNTO AO IMAAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE TODO O RESÍDUO SÓLIDO ARMAZENADO NO IMÓVEL.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 088/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1814

AUTUADO: DÉBORA MARIA SANTOS FAILLACE PERDIGÃO

ENDEREÇO: COSTÃO DA PONTA DA CRUZ, LOTE 20, PONTA DA CRUZ - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K:** 568737 m e | 7460414 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL COM ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL 12.064/2021
ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 41.866,64 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 096/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1381

AUTUADO: MARCUS VINÍCIUS SOUSA LEAL DE ABREU

ENDEREÇO: SACO FUNDO, ILHA COMPRIDA, BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K:** 565296 m e | 7461292 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CASA EDIFICADA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 64 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 34.051,10 (TRINTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 097/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1384

AUTUADO: EDUARDO MARIANI BITTENCOURT

ENDEREÇO: PONTA FUNDA, ILHA COMPRIDA, BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K:** 562969 m e | 7459797 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CASA EDIFICADA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 64 DA LEI ESTADUAL Nº 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 34.051,10 (TRINTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 100/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 1385

AUTUADO: ROBERTO TERRA LOPES ARANHA

ENDEREÇO: PONTA FUNDA, ILHA COMPRIDA, BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K:** 566291 m e | 7462023 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CASA EDIFICADA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 64 DA LEI ESTADUAL N° 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 34.051,10 (TRINTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 101/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 1386

AUTUADO: ARTUR OSÓRIO MARQUES FALK

ENDEREÇO: PONTA FUNDA, ILHA COMPRIDA, BAÍA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K:** 564230 m e | 7460132 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CASA EDIFICADA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 64 DA LEI ESTADUAL N° 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 77.779,31 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 102/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 1469

AUTUADO: ADOLPHO MARCIO BONTEMPO

ENDEREÇO: COSTÃO DA PONTA DA CRUZ, LOTE 20, PONTA DA CRUZ - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K:** 566426 m e | 7450311 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE MURO E ATERRO SOBRE COSTÃO ROCHOSO.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 70 - LEI ESTADUAL 3467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

ADVERTÊNCIA: APRESENTAR PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) CONTEMPLANDO O DESFAZIMENTO DO MURO E ATERRO SOBRE COSTÃO ROCHOSO E A RECUPERAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA.

PRAZO: O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DE ART. 30 DO DECRETO MUNICIPAL 12.064/21.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 103/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 2059

AUTUADO: CERVEJARIA NOSSO CHOPE LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO WINSTON MARUCA, SN, LOTE 35, P1, MARINA VEROLME, JACUECANGA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 0577046 m e | 7456396 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: FUNCIONAMENTO DE GALPÃO DESTINADO A FABRICAÇÃO DE CERVEJA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL N° 12.064/2021
ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL N° 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 550.641,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL N° 104/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL N° 2057

AUTUADO: INOX MARTINEZ LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO WINSTON MARUCA, SN, LOTE 35, P3, MARINA VEROLME, JACUECANGA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 0577174 m e | 7457000 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: FUNCIONAMENTO DE GALPÃO DESTINADO A ARTEFATOS EM INOX PARA EMBARCAÇÕES.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL N° 12.064/2021
ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL N° 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 289.870,52 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS,
18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 105/DELFA/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1869

AUTUADO: RAQUEL DE SOUZA NASCIMENTO

ENDEREÇO: RUA BEIRA MAR, 69, PRAIA DE ARAÇATIBA, ILHA GRANDE - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 569511 m e | 7439914 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO Nº 0324.
EXECUTAR DESMONTE DE ROCHA.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021
ARTIGO 94 - LEI ESTADUAL 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 9.599,81 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 106/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2060

AUTUADO: USS MARINE ESTALEIROS ARMAZENAGEM GERAL E LOGÍSTICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO WINSTON MARUCA, 10, GALPÃO 33, MARINA VEROLME, JACUECANGA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 0577311 m e | 7457112 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: FUNCIONAMENTO DE GALPÃO DESTINADO A ARTEFATOS EM INOX PARA EMBARCAÇÕES.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021
ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 550.641,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 107/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 2053

AUTUADO: C M NASCIMENTO COMÉRCIO REPARO E MANUTENÇÃO NÁUTICA

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO WINSTON MARUCA, SN, LOTE 27, MARINA VEROLME, JACUECANGA - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 23K 0577098 m e | 7456849 m S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: FUNCIONAMENTO DE GALPÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO EM EMBARCAÇÕES.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021

ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 550.641,90 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 056/DELFA/2024, REFERENTE AOS AUTOS DE CONSTATAÇÃO Nºs 1840 E 1671, EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DE ANGRA DOS REIS, EDIÇÃO 1955 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, PÁGINAS 30 E 31,

ONDE SE LÊ:

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 056/DELFA/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1840 E 1671

AUTUADO: JOMAR BELTRAME FERNANDES

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO ILHA DO JORGE, LOTE 28, QUADRA B, ILHA DO JORGE - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K (DATUM SIRGAS 2000):** 560090 | 7461538

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EDIFICAR RESIDÊNCIA DE USO UNIFAMILIAR E ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - CAIS E RAMPA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021

ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 153.833,80 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

LEIA-SE:

AUTO INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 056/DELFA/2024

REFERÊNCIAS: AUTO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL Nº 1840 E 1671

AUTUADO: JOMAR BELTRAME FERNANDES

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO ILHA DO JORGE, LOTE 28, QUADRA B, ILHA DO JORGE - ANGRA DOS REIS, RJ. **COORDENADAS UTM 23K (DATUM SIRGAS 2000):** 560090 | 7461538

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EDIFICAR RESIDÊNCIA DE USO UNIFAMILIAR E ESTRUTURA DE APOIO NÁUTICO - CAIS E RAMPA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

ARTIGO 32 - DECRETO MUNICIPAL Nº 12.064/2021

ARTIGO 64 - LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000

SANÇÕES APLICADAS:

MULTA APLICADA: R\$ 155.126,34 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO OU TERMO FINAL DO EDITAL, CONFORME O CASO.

ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 014/2024/SFI

“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA AMIGÁVEL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E PARA ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM E CONTINUAÇÃO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o atendimento às recomendações apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado em auditorias de Gestão do crédito tributário no Município;

CONSIDERANDO a recente edição da Nota Recomendatória Conjunta TJRJ/TCE - RJ/MPRJ nº 01/2024, destinada a racionalização da cobrança da dívida e recuperação de créditos públicos,

tributários ou não;

CONSIDERANDO a divisão de competências atribuída para a Gestão do crédito público, tributário e não tributário, na forma da Lei Complementar nº 009/2012, alterada pelas Leis Complementares nº 011/2015 e 012/2017;

CONSIDERANDO a finalidade precípua da Administração Pública de se perseguir a eficiência na prestação de serviços à população, o que se infere na melhoria da gestão da dívida e recuperação de créditos, uma vez que a tributação aumenta a receita para o desempenho das atividades e serviços públicos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e procedimentos para a cobrança administrativa do crédito público vencido, no âmbito da Secretaria de Finanças, a ser realizada pelo Departamento de Créditos Tributários, até o seu encaminhamento para fins de inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Município - PGM.

Art. 2º Após o vencimento, os créditos de natureza tributária ou não tributária estarão aptos à cobrança administrativa amigável através de aviso e notificação para recolhimento, e assim permanecerão até que sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, para fins de controle de legalidade e inscrição em Dívida Ativa, nos prazos e termos que dispõem as legislações correlatas.

§ 1º A notificação para recolhimento poderá ser enviada por quaisquer dos meios disponíveis pra contato no cadastro do contribuinte.

§ 2º Logo após o vencimento original da dívida, a Secretaria de Finanças poderá proceder a primeira notificação para o recolhimento do débito. Não havendo retorno, impugnação, quitação ou parcelamento do débito, poderá ser encaminhada a segunda notificação para recolhimento.

§ 3º No caso de débito parcelado, o prazo fruirá após a rescisão definitiva do parcelamento, nos termos da legislação específica.

§ 4º Havendo pedido de revisão/impugnação pendente de apreciação, a cobrança terá início após 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de indeferimento total ou parcial sobre o pedido.

§ 5º Em se tratando de débitos sujeitos a pagamento em quotas ou guias cujos fatos geradores sejam mensais, nos termos de suas legislações específicas, o prazo para cobrança computar-se-á a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao vencimento da última quota/guia.

§ 6º Nos débitos de pequena monta ou quando julgar convenient-

te, as notificações poderão ser enviadas juntamente ao boleto para quitação do débito cobrado.

§ 7º Pelo menos uma das notificações deverá necessariamente informar as implicações a respeito da inadimplência, esclarecendo ao contribuinte todas as consequências e desvantagens, como os custos adicionais em decorrência das multas e juros incidentes, da inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução fiscal.

§ 8º Na hipótese de pessoa jurídica, os procedimentos da cobrança administrativa poderão também ser aplicados aos sócios que responderem solidariamente pela dívida.

Art. 3º Sem prejuízo das ações de cobrança por meio de notificações, o Município poderá valer-se de outros meios para satisfazer o pagamento dos tributos devidos antes da inscrição em dívida ativa, tais como:

I - representação ao órgão competente da administração pública, para fins de óbice a celebração de contrato público ou recebimento de valores, tendo em vista a ausência de regularidade Fiscal para com a Município;

II - possibilidade de suspensão ou indeferimento de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos administrados pelo Município;

III - inserção do sujeito passivo e, no caso de pessoa jurídica, dos respectivos sócios e responsáveis em programa especial de fiscalização.

Art. 4º Ainda antes do vencimento, a Secretaria de Finanças poderá pelos meios que dispuser, enviar avisos de proximidade de vencimento de dívida ou parcela ao contribuinte, bem como lembrete no dia do vencimento.

Art. 5º Após as tentativas de cobrança sem sucesso na satisfação do crédito público inadimplido, a Secretaria de Finanças procederá ao encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria-Geral do Município, sobre o qual incidirá 10% (dez por cento) de encargos de honorários sobre o montante total do débito, além dos demais acréscimos legais, bem como será dada continuidade por aquele órgão, à cobrança administrativa, protesto extrajudicial e/ou ajuizamento de execução fiscal, com penhora ou arresto de bens, conforme estabelecido em Lei.

Art. 6º Para fins de comprovação, accountability e controle quanto a eficácia e eficiência das medidas adotadas, deverão ser elaborados relatórios gerenciais periódicos, no mínimo, duas vezes a cada exercício fiscal, que retrate os resultados das ações de cobrança realiza-

das, contendo, no mínimo, informações sobre o contribuinte ou responsável tributário a qual foi direcionada, dívida cobrada, meio utilizado para contato e retorno obtido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE DEZEMBRO 2024

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LEI Nº 4.448, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.794/2018, EM SEU INTEIRO TEOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.794/2018 em seu inteiro teor.

Art. 2º A revogação deve ser operada de forma imediata, interrompendo-se todas as restrições decorrentes da Lei nº 3.794/2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.449, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.288, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DE SUA

UNIDADE GESTORA, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º Para efeitos do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, são segurados e beneficiários do Plano Previdenciário todos os pensionistas, servidores ativos, aposentados e seus dependentes.

Parágrafo único. O Plano Previdenciário será financiado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições previdenciárias de que trata o artigo 18 desta Lei;

II - receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários, previstas na Lei Federal nº 9.796/1999;

III - direitos e créditos de titularidade do ANGRAPREV constituídos até a data de publicação desta Lei, ainda que venham ser objeto de reconhecimento posterior;

IV - a totalidade de ativos financeiros e não financeiros vinculados ao ANGRAPREV na data de publicação da Lei referida no inciso III deste artigo; e

V - as demais receitas especificadas no artigo 18 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, fica instituído o Plano de Amortização por aportes financeiros e sucessivos a cargo da Administração Pública Direta,

Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis.

§ 1º O Plano de Amortização calculado com prazo fixo cobrirá o valor de **R\$ 1.516.891.988,05** (um bilhão, quinhentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) por meio de 490 (quatrocentas e noventa) parcelas mensais e sucessivas, cujos valores de referência constam no Anexo Único desta Lei, posicionados na data focal da avaliação atuarial em 31 de dezembro de 2023, a serem atualizadas até a data do vencimento.

§ 2º O Plano de Amortização de que trata este artigo terá seu modelo, prazo de duração e valores de suas parcelas revistos anualmente ou em períodos inferiores, em conformidade com o artigo 44 do **ANEXO VI** da Portaria MTP nº 1.467, 02 de junho de 2022.

§ 3º A primeira parcela do Plano de Amortização vencerá em 31 de março de 2025 e as demais, no último dia de cada mês subsequente.

§ 4º Eventual parcela paga em atraso deverá ter seu valor atualizado pela variação do IPCA e por juros mensais equivalentes a 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) ao ano, calculados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do artigo 26 da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 e demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO**TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL (VALORES EM R\$)**

Mês	Juros	Amortização	Pagamento	Saldo devedor
0	-	-	-	1.516.891.988,05
1	6.349.132,62	-	3.003.625,01	1.520.237.495,65
2	6.363.135,64	-	3.028.616,58	1.523.572.014,71
3	6.377.092,67	-	3.053.608,16	1.526.895.499,22
4	6.391.003,51	-	3.078.599,73	1.530.207.902,99
5	6.404.867,97	-	3.103.591,31	1.533.509.179,65

6	6.418.685,86	-	3.128.582,88	1.536.799.282,63
7	6.432.456,98	-	3.153.574,46	1.540.078.165,15
8	6.446.181,13	-	3.178.566,03	1.543.345.780,24
9	6.459.858,12	-	3.203.557,61	1.546.602.080,76
10	6.473.487,76	-	3.228.549,18	1.549.847.019,34
11	6.487.069,84	-	3.243.534,92	1.553.090.554,26
12	6.500.646,04	-	3.387.582,49	1.556.203.617,81
13	6.513.676,14	-	3.531.630,07	1.559.185.663,88
14	6.526.157,85	-	3.675.677,64	1.562.036.144,09
15	6.538.088,87	-	3.819.725,22	1.564.754.507,74
16	6.549.466,91	-	3.963.772,79	1.567.340.201,86
17	6.560.289,64	-	4.107.820,37	1.569.792.671,14
18	6.570.554,75	-	4.251.867,94	1.572.111.357,95
19	6.580.259,89	-	4.395.915,51	1.574.295.702,32
20	6.589.402,72	-	4.539.963,09	1.576.345.141,95
21	6.597.980,89	-	4.684.010,66	1.578.259.112,18
22	6.605.992,05	-	4.828.058,24	1.580.037.045,99
23	6.613.433,80	-	4.960.075,35	1.581.690.404,44
24	6.620.354,13	-	5.102.615,09	1.583.208.143,47
25	6.626.706,81	-	5.245.154,84	1.584.589.695,44
26	6.632.489,46	-	5.387.694,58	1.585.834.490,32
27	6.637.699,70	-	5.530.234,33	1.586.941.955,69
28	6.642.335,12	-	5.672.774,07	1.587.911.516,74
29	6.646.393,34	-	5.815.313,81	1.588.742.596,27
30	6.649.871,92	-	5.957.853,56	1.589.434.614,63
31	6.652.768,45	-	6.100.393,30	1.589.986.989,77
32	6.655.080,48	-	6.242.933,05	1.590.399.137,21
33	6.656.805,57	-	6.385.472,79	1.590.670.469,99
34	6.657.941,27	-	6.528.012,53	1.590.800.398,72
35	6.658.485,10	-	6.658.485,10	1.590.800.398,72
36	6.658.485,10	74,78	6.658.559,88	1.590.800.323,94
37	6.658.484,79	149,56	6.658.634,35	1.590.800.174,38
38	6.658.484,16	224,34	6.658.708,50	1.590.799.950,04
39	6.658.483,22	299,12	6.658.782,34	1.590.799.650,92
40	6.658.481,97	373,90	6.658.855,87	1.590.799.277,02
41	6.658.480,40	448,68	6.658.929,08	1.590.798.828,34
42	6.658.478,53	523,46	6.659.001,99	1.590.798.304,88
43	6.658.476,33	598,24	6.659.074,57	1.590.797.706,64
44	6.658.473,83	673,02	6.659.146,85	1.590.797.033,62
45	6.658.471,01	747,80	6.659.218,81	1.590.796.285,82
46	6.658.467,88	822,58	6.659.290,46	1.590.795.463,24
47	6.658.464,44	8.665,07	6.667.129,51	1.590.786.798,17

48	6.658.428,17	16.540,39	6.674.968,56	1.590.770.257,78
49	6.658.358,94	24.448,67	6.682.807,61	1.590.745.809,10
50	6.658.256,61	32.390,06	6.690.646,66	1.590.713.419,05
51	6.658.121,03	40.364,68	6.698.485,71	1.590.673.054,37
52	6.657.952,08	48.372,68	6.706.324,76	1.590.624.681,69
53	6.657.749,61	56.414,20	6.714.163,81	1.590.568.267,49
54	6.657.513,49	64.489,38	6.722.002,86	1.590.503.778,11
55	6.657.243,56	72.598,36	6.729.841,91	1.590.431.179,75
56	6.656.939,69	80.741,28	6.737.680,96	1.590.350.438,48
57	6.656.601,74	88.918,28	6.745.520,01	1.590.261.520,20
58	6.656.229,56	97.129,51	6.753.359,06	1.590.164.390,70
59	6.655.823,01	105.375,10	6.761.198,11	1.590.059.015,59
60	6.655.381,95	113.655,21	6.769.037,16	1.589.945.360,38
61	6.654.906,23	121.969,98	6.776.876,21	1.589.823.390,40
62	6.654.395,71	130.319,55	6.784.715,26	1.589.693.070,85
63	6.653.850,25	138.704,07	6.792.554,31	1.589.554.366,78
64	6.653.269,68	147.123,68	6.800.393,36	1.589.407.243,10
65	6.652.653,88	155.578,53	6.808.232,41	1.589.251.664,57
66	6.652.002,69	164.068,78	6.816.071,46	1.589.087.595,79
67	6.651.315,96	172.594,56	6.823.910,51	1.588.915.001,24
68	6.650.593,54	181.156,02	6.831.749,56	1.588.733.845,21
69	6.649.835,29	189.753,32	6.839.588,61	1.588.544.091,89
70	6.649.041,06	198.386,61	6.847.427,66	1.588.345.705,29
71	6.648.210,69	207.056,03	6.855.266,71	1.588.138.649,26
72	6.647.344,03	215.761,74	6.863.105,76	1.587.922.887,52
73	6.646.440,93	224.503,88	6.870.944,81	1.587.698.383,64
74	6.645.501,24	233.282,62	6.878.783,86	1.587.465.101,02
75	6.644.524,81	242.098,10	6.886.622,91	1.587.223.002,92
76	6.643.511,48	250.950,48	6.894.461,96	1.586.972.052,44
77	6.642.461,10	259.839,92	6.902.301,01	1.586.712.212,52
78	6.641.373,51	268.766,56	6.910.140,06	1.586.443.445,96
79	6.640.248,55	277.730,56	6.917.979,11	1.586.165.715,40
80	6.639.086,08	286.732,09	6.925.818,16	1.585.878.983,32
81	6.637.885,93	295.771,29	6.933.657,21	1.585.583.212,03
82	6.636.647,94	304.848,32	6.941.496,26	1.585.278.363,71
83	6.635.371,96	313.963,35	6.949.335,31	1.584.964.400,36
84	6.634.057,83	323.116,53	6.957.174,36	1.584.641.283,82
85	6.632.705,39	332.308,03	6.965.013,41	1.584.308.975,80
86	6.631.314,47	341.537,99	6.972.852,46	1.583.967.437,81
87	6.629.884,92	350.806,59	6.980.691,51	1.583.616.631,22
88	6.628.416,58	360.113,98	6.988.530,56	1.583.256.517,23
89	6.626.909,28	369.460,33	6.996.369,61	1.582.887.056,90

90	6.625.362,86	378.845,80	7.004.208,66	1.582.508.211,10
91	6.623.777,16	388.270,56	7.012.047,71	1.582.119.940,54
92	6.622.152,00	397.734,76	7.019.886,76	1.581.722.205,78
93	6.620.487,24	407.238,58	7.027.725,81	1.581.314.967,21
94	6.618.782,69	416.782,17	7.035.564,86	1.580.898.185,04
95	6.617.038,20	426.365,71	7.043.403,91	1.580.471.819,32
96	6.615.253,60	435.989,37	7.051.242,96	1.580.035.829,95
97	6.613.428,71	445.653,30	7.059.082,01	1.579.590.176,65
98	6.611.563,37	455.357,69	7.066.921,06	1.579.134.818,96
99	6.609.657,42	465.102,69	7.074.760,11	1.578.669.716,27
100	6.607.710,68	474.888,49	7.082.599,16	1.578.194.827,78
101	6.605.722,98	484.715,24	7.090.438,21	1.577.710.112,55
102	6.603.694,14	494.583,12	7.098.277,26	1.577.215.529,43
103	6.601.624,01	504.492,31	7.106.116,31	1.576.711.037,12
104	6.599.512,39	514.442,97	7.113.955,36	1.576.196.594,15
105	6.597.359,13	524.435,28	7.121.794,41	1.575.672.158,86
106	6.595.164,04	534.469,42	7.129.633,46	1.575.137.689,44
107	6.592.926,96	544.545,56	7.137.472,51	1.574.593.143,89
108	6.590.647,70	554.663,87	7.145.311,56	1.574.038.480,02
109	6.588.326,09	564.824,53	7.153.150,61	1.573.473.655,49
110	6.585.961,94	575.027,72	7.160.989,66	1.572.898.627,77
111	6.583.555,10	585.273,62	7.168.828,71	1.572.313.354,16
112	6.581.105,37	595.562,40	7.176.667,76	1.571.717.791,76
113	6.578.612,57	605.894,25	7.184.506,81	1.571.111.897,51
114	6.576.076,52	616.269,34	7.192.345,86	1.570.495.628,18
115	6.573.497,06	626.687,86	7.200.184,91	1.569.868.940,32
116	6.570.873,98	637.149,98	7.208.023,96	1.569.231.790,33
117	6.568.207,11	647.655,90	7.215.863,01	1.568.584.134,43
118	6.565.496,27	658.205,79	7.223.702,06	1.567.925.928,64
119	6.562.741,27	668.799,84	7.231.541,11	1.567.257.128,80
120	6.559.941,93	679.438,23	7.239.380,16	1.566.577.690,56
121	6.557.098,06	690.121,15	7.247.219,21	1.565.887.569,41
122	6.554.209,48	700.848,79	7.255.058,26	1.565.186.720,62
123	6.551.275,99	711.621,32	7.262.897,31	1.564.475.099,30
124	6.548.297,41	722.438,95	7.270.736,36	1.563.752.660,35
125	6.545.273,56	733.301,85	7.278.575,41	1.563.019.358,49
126	6.542.204,24	744.210,23	7.286.414,46	1.562.275.148,26
127	6.539.089,26	755.164,26	7.294.253,51	1.561.519.984,01
128	6.535.928,42	766.164,14	7.302.092,56	1.560.753.819,87
129	6.532.721,55	777.210,06	7.309.931,61	1.559.976.609,81
130	6.529.468,45	788.302,22	7.317.770,66	1.559.188.307,59
131	6.526.168,91	799.440,80	7.325.609,71	1.558.388.866,79

132	6.522.822,76	810.626,00	7.333.448,76	1.557.578.240,79
133	6.519.429,79	821.858,03	7.341.287,81	1.556.756.382,76
134	6.515.989,80	833.137,06	7.349.126,86	1.555.923.245,70
135	6.512.502,61	844.463,31	7.356.965,91	1.555.078.782,40
136	6.508.968,01	855.836,96	7.364.804,96	1.554.222.945,44
137	6.505.385,80	867.258,22	7.372.644,01	1.553.355.687,23
138	6.501.755,79	878.727,28	7.380.483,06	1.552.476.959,95
139	6.498.077,77	890.244,35	7.388.322,11	1.551.586.715,60
140	6.494.351,54	901.809,62	7.396.161,16	1.550.684.905,98
141	6.490.576,91	913.423,30	7.404.000,21	1.549.771.482,68
142	6.486.753,67	925.085,59	7.411.839,26	1.548.846.397,09
143	6.482.881,61	936.796,70	7.419.678,31	1.547.909.600,39
144	6.478.960,54	948.556,82	7.427.517,36	1.546.961.043,56
145	6.474.990,24	960.366,17	7.435.356,41	1.546.000.677,39
146	6.470.970,51	972.224,95	7.443.195,46	1.545.028.452,44
147	6.466.901,15	984.133,36	7.451.034,51	1.544.044.319,07
148	6.462.781,94	996.091,62	7.458.873,56	1.543.048.227,45
149	6.458.612,68	1.008.099,93	7.466.712,61	1.542.040.127,52
150	6.454.393,16	1.020.158,50	7.474.551,66	1.541.019.969,02
151	6.450.123,16	1.032.267,55	7.482.390,71	1.539.987.701,47
152	6.445.802,48	1.044.427,28	7.490.229,76	1.538.943.274,19
153	6.441.430,91	1.056.637,90	7.498.068,81	1.537.886.636,28
154	6.437.008,22	1.068.899,64	7.505.907,86	1.536.817.736,64
155	6.432.534,22	1.081.212,70	7.513.746,91	1.535.736.523,95
156	6.428.008,67	1.093.577,29	7.521.585,96	1.534.642.946,66
157	6.423.431,37	1.105.993,64	7.529.425,01	1.533.536.953,02
158	6.418.802,11	1.118.461,96	7.537.264,06	1.532.418.491,06
159	6.414.120,65	1.130.982,46	7.545.103,11	1.531.287.508,60
160	6.409.386,79	1.143.555,38	7.552.942,16	1.530.143.953,22
161	6.404.600,30	1.156.180,91	7.560.781,21	1.528.987.772,31
162	6.399.760,97	1.168.859,30	7.568.620,26	1.527.818.913,01
163	6.394.868,57	1.181.590,75	7.576.459,31	1.526.637.322,27
164	6.389.922,88	1.194.375,49	7.584.298,36	1.525.442.946,78
165	6.384.923,68	1.207.213,74	7.592.137,41	1.524.235.733,04
166	6.379.870,74	1.220.105,72	7.599.976,46	1.523.015.627,32
167	6.374.763,84	1.233.051,67	7.607.815,51	1.521.782.575,64
168	6.369.602,76	1.246.051,81	7.615.654,56	1.520.536.523,84
169	6.364.387,26	1.259.106,36	7.623.493,61	1.519.277.417,48
170	6.359.117,12	1.272.215,55	7.631.332,66	1.518.005.201,93
171	6.353.792,11	1.285.379,61	7.639.171,71	1.516.719.822,33
172	6.348.412,00	1.298.598,77	7.647.010,76	1.515.421.223,56
173	6.342.976,56	1.311.873,26	7.654.849,81	1.514.109.350,30

174	6.337.485,55	1.325.203,31	7.662.688,86	1.512.784.146,99
175	6.331.938,76	1.338.589,16	7.670.527,91	1.511.445.557,84
176	6.326.335,93	1.352.031,03	7.678.366,96	1.510.093.526,81
177	6.320.676,85	1.365.529,17	7.686.206,01	1.508.727.997,64
178	6.314.961,26	1.379.083,80	7.694.045,06	1.507.348.913,83
179	6.309.188,94	1.392.695,17	7.701.884,11	1.505.956.218,66
180	6.303.359,65	1.406.363,52	7.709.723,16	1.504.549.855,15
181	6.297.473,15	1.420.089,07	7.717.562,21	1.503.129.766,08
182	6.291.529,19	1.433.872,07	7.725.401,26	1.501.695.894,01
183	6.285.527,55	1.447.712,76	7.733.240,31	1.500.248.181,24
184	6.279.467,98	1.461.611,39	7.741.079,36	1.498.786.569,85
185	6.273.350,23	1.475.568,19	7.748.918,41	1.497.311.001,67
186	6.267.174,06	1.489.583,40	7.756.757,46	1.495.821.418,26
187	6.260.939,23	1.503.657,28	7.764.596,51	1.494.317.760,98
188	6.254.645,49	1.517.790,07	7.772.435,56	1.492.799.970,91
189	6.248.292,60	1.531.982,01	7.780.274,61	1.491.267.988,90
190	6.241.880,31	1.546.233,36	7.788.113,66	1.489.721.755,54
191	6.235.408,36	1.560.544,35	7.795.952,71	1.488.161.211,19
192	6.228.876,52	1.574.915,25	7.803.791,76	1.486.586.295,95
193	6.222.284,52	1.589.346,29	7.811.630,81	1.484.996.949,65
194	6.215.632,12	1.603.837,74	7.819.469,86	1.483.393.111,91
195	6.208.919,07	1.618.389,84	7.827.308,91	1.481.774.722,07
196	6.202.145,11	1.633.002,86	7.835.147,96	1.480.141.719,21
197	6.195.309,98	1.647.677,04	7.842.987,01	1.478.494.042,18
198	6.188.413,43	1.662.412,64	7.850.826,06	1.476.831.629,54
199	6.181.455,20	1.677.209,91	7.858.665,11	1.475.154.419,63
200	6.174.435,04	1.692.069,12	7.866.504,16	1.473.462.350,50
201	6.167.352,68	1.706.990,53	7.874.343,21	1.471.755.359,97
202	6.160.207,87	1.721.974,40	7.882.182,26	1.470.033.385,57
203	6.153.000,34	1.737.020,97	7.890.021,31	1.468.296.364,60
204	6.145.729,83	1.752.130,53	7.897.860,36	1.466.544.234,07
205	6.138.396,08	1.767.303,34	7.905.699,41	1.464.776.930,73
206	6.130.998,82	1.782.539,64	7.913.538,46	1.462.994.391,09
207	6.123.537,79	1.797.839,73	7.921.377,51	1.461.196.551,36
208	6.116.012,71	1.813.203,85	7.929.216,56	1.459.383.347,51
209	6.108.423,33	1.828.632,28	7.937.055,61	1.457.554.715,23
210	6.100.769,37	1.844.125,29	7.944.894,66	1.455.710.589,94
211	6.093.050,57	1.859.683,15	7.952.733,71	1.453.850.906,79
212	6.085.266,64	1.875.306,12	7.960.572,76	1.451.975.600,67
213	6.077.417,32	1.890.994,49	7.968.411,81	1.450.084.606,18
214	6.069.502,34	1.906.748,52	7.976.250,86	1.448.177.857,65
215	6.061.521,42	1.922.568,50	7.984.089,91	1.446.255.289,16

216	6.053.474,28	1.938.454,69	7.991.928,96	1.444.316.834,47
217	6.045.360,64	1.954.407,37	7.999.768,01	1.442.362.427,10
218	6.037.180,24	1.970.426,83	8.007.607,06	1.440.392.000,27
219	6.028.932,78	1.986.513,33	8.015.446,11	1.438.405.486,94
220	6.020.617,99	2.002.667,17	8.023.285,16	1.436.402.819,76
221	6.012.235,59	2.018.888,63	8.031.124,21	1.434.383.931,14
222	6.003.785,29	2.035.177,97	8.038.963,26	1.432.348.753,16
223	5.995.266,81	2.051.535,51	8.046.802,31	1.430.297.217,66
224	5.986.679,86	2.067.961,50	8.054.641,36	1.428.229.256,16
225	5.978.024,16	2.084.456,25	8.062.480,41	1.426.144.799,90
226	5.969.299,42	2.101.020,04	8.070.319,46	1.424.043.779,86
227	5.960.505,35	2.117.653,16	8.078.158,51	1.421.926.126,70
228	5.951.641,66	2.134.355,90	8.085.997,56	1.419.791.770,79
229	5.942.708,06	2.151.128,56	8.093.836,61	1.417.640.642,24
230	5.933.704,25	2.167.971,41	8.101.675,66	1.415.472.670,83
231	5.924.629,95	2.184.884,76	8.109.514,71	1.413.287.786,07
232	5.915.484,85	2.201.868,91	8.117.353,76	1.411.085.917,15
233	5.906.268,67	2.218.924,15	8.125.192,81	1.408.866.993,01
234	5.896.981,10	2.236.050,77	8.133.031,86	1.406.630.942,24
235	5.887.621,84	2.253.249,08	8.140.870,91	1.404.377.693,17
236	5.878.190,60	2.270.519,37	8.148.709,96	1.402.107.173,80
237	5.868.687,07	2.287.861,95	8.156.549,01	1.399.819.311,85
238	5.859.110,95	2.305.277,12	8.164.388,06	1.397.514.034,73
239	5.849.461,93	2.322.765,18	8.172.227,11	1.395.191.269,55
240	5.839.739,72	2.340.326,44	8.180.066,16	1.392.850.943,11
241	5.829.944,01	2.357.961,21	8.187.905,21	1.390.492.981,90
242	5.820.074,48	2.375.669,79	8.195.744,26	1.388.117.312,12
243	5.810.130,83	2.393.452,49	8.203.583,31	1.385.723.859,63
244	5.800.112,75	2.411.309,62	8.211.422,36	1.383.312.550,01
245	5.790.019,92	2.429.241,49	8.219.261,41	1.380.883.308,52
246	5.779.852,04	2.447.248,42	8.227.100,46	1.378.436.060,10
247	5.769.608,79	2.465.330,72	8.234.939,51	1.375.970.729,38
248	5.759.289,85	2.483.488,71	8.242.778,56	1.373.487.240,67
249	5.748.894,92	2.501.722,70	8.250.617,61	1.370.985.517,97
250	5.738.423,66	2.520.033,01	8.258.456,66	1.368.465.484,97
251	5.727.875,76	2.538.419,96	8.266.295,71	1.365.927.065,01
252	5.717.250,90	2.556.883,87	8.274.134,76	1.363.370.181,15
253	5.706.548,76	2.575.425,06	8.281.973,81	1.360.794.756,09
254	5.695.769,01	2.594.043,86	8.289.812,86	1.358.200.712,23
255	5.684.911,33	2.612.740,59	8.297.651,91	1.355.587.971,64
256	5.673.975,39	2.631.515,58	8.305.490,96	1.352.956.456,07
257	5.662.960,86	2.650.369,15	8.313.330,01	1.350.306.086,92

258	5.651.867,43	2.669.301,64	8.321.169,06	1.347.636.785,28
259	5.640.694,75	2.688.313,37	8.329.008,11	1.344.948.471,92
260	5.629.442,49	2.707.404,67	8.336.847,16	1.342.241.067,24
261	5.618.110,32	2.726.575,89	8.344.686,21	1.339.514.491,35
262	5.606.697,92	2.745.827,35	8.352.525,26	1.336.768.664,01
263	5.595.204,93	2.765.159,39	8.360.364,31	1.334.003.504,62
264	5.583.631,02	2.784.572,34	8.368.203,36	1.331.218.932,28
265	5.571.975,86	2.804.066,55	8.376.042,41	1.328.414.865,73
266	5.560.239,11	2.823.642,36	8.383.881,46	1.325.591.223,37
267	5.548.420,41	2.843.300,10	8.391.720,51	1.322.747.923,27
268	5.536.519,44	2.863.040,12	8.399.559,56	1.319.884.883,15
269	5.524.535,85	2.882.862,77	8.407.398,61	1.317.002.020,38
270	5.512.469,28	2.902.768,38	8.415.237,66	1.314.099.252,00
271	5.500.319,40	2.922.757,32	8.423.076,71	1.311.176.494,68
272	5.488.085,85	2.942.829,92	8.430.915,76	1.308.233.664,76
273	5.475.768,28	2.962.986,53	8.438.754,81	1.305.270.678,23
274	5.463.366,35	2.983.227,52	8.446.593,86	1.302.287.450,71
275	5.450.879,69	3.003.553,22	8.454.432,91	1.299.283.897,49
276	5.438.307,96	3.023.964,00	8.462.271,96	1.296.259.933,48
277	5.425.650,80	3.044.460,22	8.470.111,01	1.293.215.473,27
278	5.412.907,84	3.065.042,22	8.477.950,06	1.290.150.431,05
279	5.400.078,74	3.085.710,37	8.485.789,11	1.287.064.720,68
280	5.387.163,14	3.106.465,03	8.493.628,16	1.283.958.255,65
281	5.374.160,65	3.127.306,56	8.501.467,21	1.280.830.949,09
282	5.361.070,94	3.148.235,32	8.509.306,26	1.277.682.713,77
283	5.347.893,62	3.169.251,69	8.517.145,31	1.274.513.462,08
284	5.334.628,34	3.190.356,02	8.524.984,36	1.271.323.106,06
285	5.321.274,73	3.211.548,69	8.532.823,41	1.268.111.557,37
286	5.307.832,41	3.232.830,06	8.540.662,46	1.264.878.727,32
287	5.294.301,01	3.254.200,50	8.548.501,51	1.261.624.526,81
288	5.280.680,16	3.275.660,40	8.556.340,56	1.258.348.866,41
289	5.266.969,50	3.297.210,12	8.564.179,61	1.255.051.656,30
290	5.253.168,63	3.318.850,03	8.572.018,66	1.251.732.806,26
291	5.239.277,19	3.340.580,53	8.579.857,71	1.248.392.225,74
292	5.225.294,79	3.362.401,98	8.587.696,76	1.245.029.823,76
293	5.211.221,05	3.384.314,76	8.595.535,81	1.241.645.509,00
294	5.197.055,60	3.406.319,26	8.603.374,86	1.238.239.189,74
295	5.182.798,04	3.428.415,87	8.611.213,91	1.234.810.773,87
296	5.168.448,00	3.450.604,96	8.619.052,96	1.231.360.168,90
297	5.154.005,08	3.472.886,93	8.626.892,01	1.227.887.281,97
298	5.139.468,90	3.495.262,17	8.634.731,06	1.224.392.019,80
299	5.124.839,06	3.517.731,05	8.642.570,11	1.220.874.288,75

300	5.110.115,18	3.540.293,99	8.650.409,16	1.217.333.994,76
301	5.095.296,85	3.562.951,36	8.658.248,21	1.213.771.043,40
302	5.080.383,69	3.585.703,57	8.666.087,26	1.210.185.339,83
303	5.065.375,30	3.608.551,01	8.673.926,31	1.206.576.788,82
304	5.050.271,28	3.631.494,08	8.681.765,36	1.202.945.294,74
305	5.035.071,23	3.654.533,18	8.689.604,41	1.199.290.761,55
306	5.019.774,74	3.677.668,72	8.697.443,46	1.195.613.092,83
307	5.004.381,42	3.700.901,09	8.705.282,51	1.191.912.191,74
308	4.988.890,86	3.724.230,70	8.713.121,56	1.188.187.961,04
309	4.973.302,65	3.747.657,97	8.720.960,61	1.184.440.303,07
310	4.957.616,38	3.771.183,29	8.728.799,66	1.180.669.119,78
311	4.941.831,64	3.794.807,08	8.736.638,71	1.176.874.312,71
312	4.925.948,02	3.818.529,74	8.744.477,76	1.173.055.782,96
313	4.909.965,11	3.842.351,71	8.752.316,81	1.169.213.431,26
314	4.893.882,49	3.866.273,38	8.760.155,86	1.165.347.157,88
315	4.877.699,74	3.890.295,18	8.767.994,91	1.161.456.862,70
316	4.861.416,44	3.914.417,52	8.775.833,96	1.157.542.445,18
317	4.845.032,18	3.938.640,83	8.783.673,01	1.153.603.804,35
318	4.828.546,53	3.962.965,54	8.791.512,06	1.149.640.838,81
319	4.811.959,06	3.987.392,05	8.799.351,11	1.145.653.446,76
320	4.795.269,36	4.011.920,81	8.807.190,16	1.141.641.525,95
321	4.778.476,98	4.036.552,23	8.815.029,21	1.137.604.973,72
322	4.761.581,51	4.061.286,75	8.822.868,26	1.133.543.686,97
323	4.744.582,51	4.086.124,80	8.830.707,31	1.129.457.562,16
324	4.727.479,55	4.111.066,82	8.838.546,36	1.125.346.495,34
325	4.710.272,18	4.136.113,23	8.846.385,41	1.121.210.382,12
326	4.692.959,99	4.161.264,47	8.854.224,46	1.117.049.117,64
327	4.675.542,52	4.186.520,99	8.862.063,51	1.112.862.596,65
328	4.658.019,34	4.211.883,23	8.869.902,56	1.108.650.713,42
329	4.640.390,00	4.237.351,62	8.877.741,61	1.104.413.361,80
330	4.622.654,05	4.262.926,61	8.885.580,66	1.100.150.435,19
331	4.604.811,07	4.288.608,65	8.893.419,71	1.095.861.826,54
332	4.586.860,58	4.314.398,18	8.901.258,76	1.091.547.428,36
333	4.568.802,15	4.340.295,66	8.909.097,81	1.087.207.132,70
334	4.550.635,33	4.366.301,54	8.916.936,86	1.082.840.831,16
335	4.532.359,65	4.392.416,26	8.924.775,91	1.078.448.414,90
336	4.513.974,67	4.418.640,30	8.932.614,96	1.074.029.774,60
337	4.495.479,92	4.444.974,09	8.940.454,01	1.069.584.800,51
338	4.476.874,95	4.471.418,11	8.948.293,06	1.065.113.382,40
339	4.458.159,30	4.497.972,82	8.956.132,11	1.060.615.409,58
340	4.439.332,49	4.524.638,67	8.963.971,16	1.056.090.770,91
341	4.420.394,08	4.551.416,14	8.971.810,21	1.051.539.354,77

342	4.401.343,58	4.578.305,68	8.979.649,26	1.046.961.049,09
343	4.382.180,54	4.605.307,78	8.987.488,31	1.042.355.741,31
344	4.362.904,47	4.632.422,89	8.995.327,36	1.037.723.318,42
345	4.343.514,91	4.659.651,50	9.003.166,41	1.033.063.666,92
346	4.324.011,38	4.686.994,08	9.011.005,46	1.028.376.672,84
347	4.304.393,41	4.714.451,10	9.018.844,51	1.023.662.221,73
348	4.284.660,51	4.742.023,05	9.026.683,56	1.018.920.198,68
349	4.264.812,21	4.769.710,41	9.034.522,61	1.014.150.488,27
350	4.244.848,01	4.797.513,65	9.042.361,66	1.009.352.974,63
351	4.224.767,45	4.825.433,27	9.050.200,71	1.004.527.541,36
352	4.204.570,02	4.853.469,74	9.058.039,76	999.674.071,62
353	4.184.255,24	4.881.623,57	9.065.878,81	994.792.448,05
354	4.163.822,62	4.909.895,24	9.073.717,86	989.882.552,81
355	4.143.271,67	4.938.285,24	9.081.556,91	984.944.267,57
356	4.122.601,89	4.966.794,07	9.089.395,96	979.977.473,49
357	4.101.812,78	4.995.422,23	9.097.235,01	974.982.051,26
358	4.080.903,84	5.024.170,22	9.105.074,06	969.957.881,04
359	4.059.874,58	5.053.038,54	9.112.913,11	964.904.842,50
360	4.038.724,48	5.082.027,68	9.120.752,16	959.822.814,82
361	4.017.453,05	5.111.138,17	9.128.591,21	954.711.676,65
362	3.996.059,77	5.140.370,50	9.136.430,26	949.571.306,16
363	3.974.544,13	5.169.725,18	9.144.269,31	944.401.580,98
364	3.952.905,63	5.199.202,73	9.152.108,36	939.202.378,24
365	3.931.143,75	5.228.803,67	9.159.947,41	933.973.574,58
366	3.909.257,96	5.258.528,50	9.167.786,46	928.715.046,08
367	3.887.247,77	5.288.377,75	9.175.625,51	923.426.668,33
368	3.865.112,63	5.318.351,93	9.183.464,56	918.108.316,40
369	3.842.852,03	5.348.451,58	9.191.303,61	912.759.864,81
370	3.820.465,45	5.378.677,22	9.199.142,66	907.381.187,60
371	3.797.952,35	5.409.029,36	9.206.981,71	901.972.158,24
372	3.775.312,21	5.439.508,55	9.214.820,76	896.532.649,69
373	3.752.544,50	5.470.115,31	9.222.659,81	891.062.534,38
374	3.729.648,68	5.500.850,18	9.230.498,86	885.561.684,19
375	3.706.624,21	5.531.713,70	9.238.337,91	880.029.970,49
376	3.683.470,57	5.562.706,40	9.246.176,96	874.467.264,09
377	3.660.187,19	5.593.828,82	9.254.016,01	868.873.435,28
378	3.636.773,55	5.625.081,51	9.261.855,06	863.248.353,77
379	3.613.229,10	5.656.465,01	9.269.694,11	857.591.888,76
380	3.589.553,29	5.687.979,87	9.277.533,16	851.903.908,89
381	3.565.745,58	5.719.626,64	9.285.372,21	846.184.282,25
382	3.541.805,39	5.751.405,87	9.293.211,26	840.432.876,38
383	3.517.732,20	5.783.318,12	9.301.050,31	834.649.558,27

384	3.493.525,43	5.815.363,93	9.308.889,36	828.834.194,33
385	3.469.184,53	5.847.543,88	9.316.728,41	822.986.650,45
386	3.444.708,94	5.879.858,53	9.324.567,46	817.106.791,92
387	3.420.098,09	5.912.308,43	9.332.406,51	811.194.483,49
388	3.395.351,41	5.944.894,15	9.340.245,56	805.249.589,34
389	3.370.468,35	5.977.616,27	9.348.084,61	799.271.973,08
390	3.345.448,32	6.010.475,34	9.355.923,66	793.261.497,73
391	3.320.290,76	6.043.471,96	9.363.762,71	787.218.025,78
392	3.294.995,08	6.076.606,68	9.371.601,76	781.141.419,10
393	3.269.560,72	6.109.880,09	9.379.440,81	775.031.539,01
394	3.243.987,09	6.143.292,78	9.387.279,86	768.888.246,23
395	3.218.273,60	6.176.845,31	9.395.118,91	762.711.400,92
396	3.192.419,68	6.210.538,28	9.402.957,96	756.500.862,63
397	3.166.424,73	6.244.372,28	9.410.797,01	750.256.490,35
398	3.140.288,16	6.278.347,90	9.418.636,06	743.978.142,45
399	3.114.009,39	6.312.465,73	9.426.475,11	737.665.676,72
400	3.087.587,81	6.346.726,36	9.434.314,16	731.318.950,37
401	3.061.022,83	6.381.130,39	9.442.153,21	724.937.819,98
402	3.034.313,84	6.415.678,42	9.449.992,26	718.522.141,56
403	3.007.460,25	6.450.371,06	9.457.831,31	712.071.770,50
404	2.980.461,46	6.485.208,91	9.465.670,36	705.586.561,59
405	2.953.316,84	6.520.192,57	9.473.509,41	699.066.369,02
406	2.926.025,79	6.555.322,67	9.481.348,46	692.511.046,35
407	2.898.587,71	6.590.599,80	9.489.187,51	685.920.446,55
408	2.871.001,97	6.626.024,60	9.497.026,56	679.294.421,95
409	2.843.267,95	6.661.597,66	9.504.865,61	672.632.824,28
410	2.815.385,04	6.697.319,63	9.512.704,66	665.935.504,66
411	2.787.352,60	6.733.191,11	9.520.543,71	659.202.313,55
412	2.759.170,03	6.769.212,73	9.528.382,76	652.433.100,81
413	2.730.836,68	6.805.385,13	9.536.221,81	645.627.715,68
414	2.702.351,93	6.841.708,94	9.544.060,86	638.786.006,74
415	2.673.715,14	6.878.184,78	9.551.899,91	631.907.821,97
416	2.644.925,67	6.914.813,29	9.559.738,96	624.993.008,68
417	2.615.982,90	6.951.595,12	9.567.578,01	618.041.413,56
418	2.586.886,16	6.988.530,90	9.575.417,06	611.052.882,66
419	2.557.634,83	7.025.621,28	9.583.256,11	604.027.261,38
420	2.528.228,26	7.062.866,91	9.591.095,16	596.964.394,48
421	2.498.665,78	7.100.268,43	9.598.934,21	589.864.126,05
422	2.468.946,76	7.137.826,50	9.606.773,26	582.726.299,55
423	2.439.070,54	7.175.541,78	9.614.612,31	575.550.757,77
424	2.409.036,45	7.213.414,91	9.622.451,36	568.337.342,85
425	2.378.843,84	7.251.446,57	9.630.290,41	561.085.896,28

426	2.348.492,04	7.289.637,42	9.638.129,46	553.796.258,86
427	2.317.980,40	7.327.988,12	9.645.968,51	546.468.270,74
428	2.287.308,23	7.366.499,34	9.653.807,56	539.101.771,41
429	2.256.474,86	7.405.171,75	9.661.646,61	531.696.599,65
430	2.225.479,63	7.444.006,03	9.669.485,66	524.252.593,62
431	2.194.321,86	7.483.002,86	9.677.324,71	516.769.590,77
432	2.163.000,85	7.522.162,91	9.685.163,76	509.247.427,85
433	2.131.515,94	7.561.486,87	9.693.002,81	501.685.940,98
434	2.099.866,44	7.600.975,43	9.700.841,86	494.084.965,55
435	2.068.051,64	7.640.629,27	9.708.680,91	486.444.336,29
436	2.036.070,88	7.680.449,09	9.716.519,96	478.763.887,20
437	2.003.923,44	7.720.435,57	9.724.359,01	471.043.451,63
438	1.971.608,64	7.760.589,43	9.732.198,06	463.282.862,20
439	1.939.125,76	7.800.911,35	9.740.037,11	455.481.950,85
440	1.906.474,12	7.841.402,05	9.747.876,16	447.640.548,80
441	1.873.652,99	7.882.062,22	9.755.715,21	439.758.486,58
442	1.840.661,68	7.922.892,59	9.763.554,26	431.835.593,99
443	1.807.499,46	7.963.893,85	9.771.393,31	423.871.700,14
444	1.774.165,63	8.005.066,73	9.779.232,36	415.866.633,41
445	1.740.659,47	8.046.411,94	9.787.071,41	407.820.221,47
446	1.706.980,25	8.087.930,21	9.794.910,46	399.732.291,26
447	1.673.127,26	8.129.622,26	9.802.749,51	391.602.669,00
448	1.639.099,75	8.171.488,81	9.810.588,56	383.431.180,19
449	1.604.897,01	8.213.530,61	9.818.427,61	375.217.649,58
450	1.570.518,29	8.255.748,37	9.826.266,66	366.961.901,21
451	1.535.962,87	8.298.142,84	9.834.105,71	358.663.758,37
452	1.501.230,00	8.340.714,76	9.841.944,76	350.323.043,61
453	1.466.318,95	8.383.464,87	9.849.783,81	341.939.578,75
454	1.431.228,95	8.426.393,91	9.857.622,86	333.513.184,84
455	1.395.959,28	8.469.502,64	9.865.461,91	325.043.682,20
456	1.360.509,16	8.512.791,80	9.873.300,96	316.530.890,40
457	1.324.877,85	8.556.262,16	9.881.140,01	307.974.628,24
458	1.289.064,60	8.599.914,47	9.888.979,06	299.374.713,77
459	1.253.068,63	8.643.749,49	9.896.818,11	290.730.964,28
460	1.216.889,18	8.687.767,98	9.904.657,16	282.043.196,30
461	1.180.525,49	8.731.970,72	9.912.496,21	273.311.225,57
462	1.143.976,78	8.776.358,48	9.920.335,26	264.534.867,09
463	1.107.242,29	8.820.932,03	9.928.174,31	255.713.935,07
464	1.070.321,22	8.865.692,14	9.936.013,36	246.848.242,92
465	1.033.212,81	8.910.639,61	9.943.852,41	237.937.603,32
466	995.916,26	8.955.775,20	9.951.691,46	228.981.828,12
467	958.430,79	9.001.099,72	9.959.530,51	219.980.728,40

468	920.755,62	9.046.613,95	9.967.369,56	210.934.114,45
469	882.889,93	9.092.318,68	9.975.208,61	201.841.795,77
470	844.832,95	9.138.214,72	9.983.047,66	192.703.581,06
471	806.583,86	9.184.302,86	9.990.886,71	183.519.278,20
472	768.141,86	9.230.583,90	9.998.725,76	174.288.694,30
473	729.506,15	9.277.058,66	10.006.564,81	165.011.635,63
474	690.675,91	9.323.727,95	10.014.403,86	155.687.907,68
475	651.650,34	9.370.592,58	10.022.242,91	146.317.315,11
476	612.428,60	9.417.653,36	10.030.081,96	136.899.661,74
477	573.009,89	9.464.911,13	10.037.921,01	127.434.750,62
478	533.393,37	9.512.366,69	10.045.760,06	117.922.383,93
479	493.578,22	9.560.020,89	10.053.599,11	108.362.363,04
480	453.563,61	9.607.874,55	10.061.438,16	98.754.488,49
481	413.348,71	9.655.928,51	10.069.277,21	89.098.559,98
482	372.932,67	9.704.183,60	10.077.116,26	79.394.376,39
483	332.314,65	9.752.640,67	10.084.955,31	69.641.735,72
484	291.493,80	9.801.300,56	10.092.794,36	59.840.435,16
485	250.469,29	9.850.164,12	10.100.633,41	49.990.271,04
486	209.240,25	9.899.232,21	10.108.472,46	40.091.038,82
487	167.805,83	9.948.505,68	10.116.311,51	30.142.533,14
488	126.165,17	9.997.985,39	10.124.150,56	20.144.547,75
489	84.317,41	10.047.672,20	10.131.989,61	10.096.875,55
490	42.261,68	10.096.875,55	10.139.137,23	-

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E
GESTÃO DE TERMO DE ADESÃO
PORTARIA Nº 354/2024/SAD**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Termo de Adesão nº 002/2024/SAD, firmado em 09/12/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, através da Secretaria de Administração e a W & C Alimentos Ltda., com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica designado o servidor **MARCELO CASADO LIMA SAMPAIO DE ARAÚJO**, matrícula **11.776**, para exercer a Gestão do Termo de Adesão nº 002/2024/SAD, processo nº 2024-01006459, cujo objeto é Registro de preços para Aquisição de Kits natalinos (tipo cestas natalinas) e Panetones (tipo bolo alimentício) a serem distribuídos, para presentear os servidores públicos do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Fica designada a servidora **DANIELA SILVA DA CONCEIÇÃO NASCENTE DE OLIVEIRA**, matrícula nº **26915**, para exercer a fiscalização do Termo de Adesão citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica designada a servidora **LUCIANA FAGUNDES DE OLIVEIRA**, matrícula **17859** para exercer a suplência da Gestão do referido Termo de Adesão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE - SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE DEZEMBRO DE 2024

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 19 DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2024 DO FISCAL E SUBSTITUTO**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 706, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto na Lei Federal 14.133/2021, resolve:

DESIGNAR o servidor **HILTHON MARCOS BRAGA JUNIOR**, matrícula nº **27.985**, para acompanhar e fiscalizar como titular da obra de construção de vestiário no campo da Gamboa do Belém - s/nº, Bairro: Gamboa do Belém, II Distrito / Angra dos Reis - RJ.

PROCESSO Nº 2024028720, Ordem de Serviço **11/2024/SDR** nota de empenho **4335/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa, **FOXY PROJETOS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ **45.206.359.0001-58**.

Fica designada a servidora **THAYNÁ FARIAS RAMOS**, matrícula nº **32161**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 29 de Novembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

**EXTRATO DA ORDEM DE
PARALISAÇÃO Nº 066/2024/SIOP**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda.** paralise os serviços, objeto do **Processo 2022014978 - CONTRATO 176/2022 - Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DA BANQUETA - TRECHO 2 - (LOCALIZADO ENTRE A RUA SABIÁ LARANJEIRA E A PONTE SOBRE O RIO BANQUETA). ANGRA DOS REIS/RJ”**. O prazo de paralisação será por tempo indeterminado a partir de 10/12/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**EXTRATO DA ORDEM DE
PARALISAÇÃO Nº 067/2024/SIOP**

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **Air Minas Ar Condicionado LTDA.** paralise os serviços, objeto do **Processo 2023009416 - CONTRATO 168/2023 - Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO CEMEI DOLORES GRITTEN DEL CASTILHO - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS/RJ”**. O prazo de paralisação será por tempo indeterminado a partir de 27/12/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 070/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo 001 ao Contrato 204/2022, decorrente da Concorrência Pública nº 003/2022, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL PARA RECUPERAÇÃO DA CALHA DE ESCOAMENTO E CONTENÇÃO DAS MARGENS DO RIO BRACUHY - REMEDIAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS DE DEZEMBRO DE 2023. BRACUHY, ANGRA DOS REIS/RJ.**

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **46 (quarenta e seis) dias**, tendo início em **23/01/2025** e término em **10/03/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. art. 111, caput da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO: conforme solicitado através do despacho em 11/12/2024, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante no **Processo 2024003564**

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024

ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ANGRA DOS REIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024
AO CONTRATO 137/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 137/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e Souza Santos Construtora Ltda, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL FREI JOÃO MOREIRA - ENSEADA - ANGRA DOS REIS/RJ. Processo 2023050879.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apostilamento para substituição de responsável técnico, referente ao Contrato nº 137/2024 - Concorrência Eletrônica Nº 3/2024/SIOP - Processo 2023050879

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO

Fica substituído o responsável técnico Sr. Marcelo Fredman Moraes CREA/RJ20100152724 pelo Sr, Ricardo Fintelman Silva - CREA - RS nº 2013120344, RNP 20122275478.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A referida alteração está fundamentada no art. 136 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 137/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado resumidamente, no Boletim Oficial do Município.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 263/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 263/2023, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL ÁUREA PIRES DA GAMA - BRACUHY - ANGRA DOS REIS/RJ**

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **90 (noventa)** dias, tendo início em **15/12/2024** e término em **14/03/2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 § 1º, inciso I da Lei 8666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do despacho em 11/12/2024, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do processo Administrativo nº 2023019690

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024

ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS





Dia D da dengue é realizado no Belém

Ação aconteceu neste último sábado e contou com visitas domiciliares, atividades educativas e vacinação

O bairro Belém recebeu o Dia D de Mobilização contra a Dengue neste sábado, 14 de dezembro. Das 9h às 13h, as equipes da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde promoveram atividades educativas com as crianças na quadra do bairro, realizaram visitas domiciliares e distribuíram materiais informativos.

– O mais importante é a conscientização dos moradores. Se a população trabalhar junto com a gente vamos diminuir a quantidade de larvas e a proliferação do mosquito e, conseqüentemente, teremos menos casos de dengue. É importante a população manter a caixa d'água bem fechada e se atentar para a limpeza de calhas e quintais e cuidado com as plantas – destacou Jorge Rogério Dias Ribeiro, supervisor dos agentes de combate às endemias.

O público-alvo da vacina contra a dengue, crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, também pode ser imunizado na

Estratégia de Saúde da Família do bairro. Fora do Dia D, a vacina segue disponível para aplicação de segunda a sexta-feira, em todas as Clínicas da Família do município, das 8h às 17h. Aos sábados, a vacinação é realizada das 8h às 12h, em locais específicos: ESF Camorim, Jacuecanga, Provetá, Belém, Centro, Parque Mambucaba, Campo Belo e Bracuú – esta última, funcionando das 8h às 17h.

O Dia D de Mobilização contra a Dengue é uma iniciativa nacional que une Governo Federal, estados, municípios e a população no controle da doença.

– A escolha do Belém foi estratégica. É um bairro muito grande e que teve muitos casos de dengue no início deste ano. Nada mais propício do que fazermos a ação aqui, para lembrarmos a população da importância dos dez minutos semanais para o combate ao *Aedes aegypti* – conclui Jorge Rogério.